

## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 436/XIII/1.ª

### RECOMENDA AO GOVERNO QUE ACOMPANHE O PROCESSO DE EFETIVAÇÃO DA LEI N.º 71/2013, DE 2 DE SETEMBRO

O Bloco de Esquerda tem acompanhado desde sempre a regulamentação das terapêuticas não convencionais (TNC). Este processo passou por muitas vicissitudes, tendo sido alvo de pressões diversas e arrastou-se ao longo de anos.

Em 2003, uma iniciativa do Bloco de Esquerda (Projeto de Lei n.º 27/IX) deu origem à Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, aprovada por unanimidade. Esta Lei efetuou o enquadramento base das TNC e reconheceu as práticas de acupuntura, homeopatia, osteopatia, naturopatia, fitoterapia e quiropraxia.

Seguiu-se um processo de anos, aguardando a regulamentação desta Lei, o que veio acontecer apenas em 2013, quando foi publicada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que veio também reconhecer mais uma prática no âmbito das TNC: a medicina tradicional chinesa.

Apesar de esta Lei visar a regulamentação da Lei n.º 45/2003, ela fez-se remetendo diversos artigos para regulamentação posterior. Esta regulamentação deveria ter sido concluída até março de 2014, de acordo com o disposto no Artigo 21.º da Lei n.º 71/2013. No entanto, estes prazos foram mais uma vez ultrapassados e, dois anos depois, esta regulamentação não se encontra ainda totalmente concluída.

A 5 de junho de 2015 foram publicadas cinco portarias regulamentando os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em fitoterapia (Portaria n.º 172-B/2015), acupuntura (Portaria n.º 172-C/2015), quiropraxia (Portaria n.º 172-D/2015), osteopatia (Portaria n.º 172-E/2015) e naturopatia (Portaria n.º 172-F/2015). No entanto, encontra-se ainda em falta a publicação das portarias referentes à homeopatia, à medicina tradicional chinesa e à regulamentação do ciclo de estudos (n.º 6 do Artigo 19º).

O Bloco de Esquerda questionou o Governo PSD/CDS sobre esta regulamentação, designadamente o Ministério da Saúde (Pergunta 2779/XII/4ª) e o da Educação (Pergunta 2775/XII/4ª). A resposta do Ministério da Educação nunca chegou, mas a do Ministério da Saúde afirmou que “as referidas portarias se encontram no Ministério da Educação e Ciência para assinatura”.

Tendo em conta esta informação, nesta sessão legislativa o Bloco de Esquerda dirigiu ao atual Governo, através do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, a pergunta n.º 691/XIII/1ª. Na resposta a esta pergunta é referido que todos os projetos de regulamentação foram elaborados em articulação entre o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação e Ciência, tendo sido objeto de audição a Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), a Direção-Geral de Saúde (DGS), o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas e o Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos.

Consequentemente, e como já foi acima referido, foram publicadas as Portarias de regulamentação de acupuntura, fitoterapia, naturopatia, osteopatia e quiropraxia, sendo a formação realizada “através de cursos de licenciatura, com a duração de quatro anos, ministrados no âmbito do ensino politécnico”.

Encontram-se “em preparação” as decisões referentes à medicina tradicional chinesa e à homeopatia; no que concerne à medicina tradicional chinesa “o Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas propôs que a formação fosse ministrada no âmbito do ensino universitário” enquanto na homeopatia foi solicitado ao Ministério da Saúde “que diligenciasse junto da Organização Mundial da Saúde no sentido da obtenção dos termos de referência” para o exercício desta profissão.

Nos termos do n.º 1 do artigo 5º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, a formação para o exercício das terapêuticas não convencionais realiza-se através de cursos de licenciatura e, conseqüentemente em instituições de ensino superior. Conseqüentemente, diversas instituições de ensino superior apresentaram junto da A3ES propostas para aprovação de ciclos de estudos no âmbito da Lei n. 71/2013, de 2 de setembro. Foram apresentadas dezassete candidaturas; apenas cinco tiveram aprovação.

No próximo ano letivo, serão implementados cinco cursos superiores de Osteopatia, a funcionarem no Instituto Piaget de Vila Nova de Gaia e de Silves, na Cruz Vermelha Portuguesa de Lisboa, na Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário (CESPU) e o Instituto Politécnico do Porto. Estes foram os únicos cursos aprovados e todos funcionarão em instituições que anteriormente não ministravam esta formação pelo que será pertinente aferir se estes cursos irão funcionar com a autonomia técnica e deontológica prevista no artigo 3º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro.

Os restantes doze pedidos de autorização - apresentados por instituições que já anteriormente ministravam estas formações - foram todos rejeitados. O motivo invocado repete-se e remete para a “falta de um corpo docente especializado nas áreas em questão”. Ora, tratando-se de áreas de formação que agora estão a iniciar-se é compreensível que não exista um quadro docente que preencha os rácios de mestres e doutores/as preconizados. Mas é certamente possível encontrar uma solução que não passe pela rejeição liminar das propostas apresentadas. Existe experiência em Portugal no que concerne ao acompanhamento e implementação de cursos superiores em áreas onde não existiam docentes doutorados/as ou mestres na área (enfermagem, ciências da saúde, podologia, entre tantas outras) e sempre foi possível encontrar propostas de transição que permitissem criar quadros, formar profissionais e implementar estes cursos de formação.

O que não é possível é o paradoxo que se vive atualmente: há uma Lei da Assembleia da República, a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, aprovada sem quaisquer votos contra que pode não entrar em vigor por via da interpretação que está a ser efetuada pela A3ES desta mesma Lei. A Assembleia da República pronunciou-se unanimemente sobre esta Lei, tendo decidido que esta deveria existir, reconhecendo sete terapêuticas não convencionais e estabelecendo os pressupostos para o seu ensino e para a sua prática.

O Bloco de Esquerda considera essencial que o Governo acompanhe este processo e colabore no sentido de encontrar uma solução para a implementação da Lei n.71/2013, de 2 de setembro: esta solução tem de permitir desbloquear o impasse atualmente existente, reconhecendo a autonomia técnica e deontológica destas práticas (tal como previsto no artigo 3º desta Lei) e garantindo a possibilidade de formação de novos profissionais, sendo para tal necessário que haja cursos reconhecidos pela A3ES. É possível encontrar uma solução para esta situação que não é sequer inédita. É, aliás, imperioso que tal aconteça.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Acompanhe o processo de implementação da Lei n.71/2013, de 2 de setembro, de modo a garantir a sua efetivação, colaborando no sentido de encontrar uma solução que permita desbloquear o impasse atualmente existente no que concerne à formação;
2. Clarifique se é possível encontrar uma solução de transição que permita o funcionamento de cursos no âmbito da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, até que haja o adequado número de mestres e doutores/as;
3. Colabore para encontrar uma solução que respeite o artigo 3º da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que reconhece a “autonomia técnica e deontológica no exercício profissional da prática das terapêuticas não convencionais.”

Assembleia da República, 14 de julho de 2016.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda,